

LEI Nº 1.297, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede abono salarial a todos os Servidores Públicos Municipais.

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial de CR\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a todos os servidores Públicos Municipais para o mês de agosto/90.

Art. 2º. Para a execução da presente Lei, será dado como recursos a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, ou o excesso de arrecadação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data do sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de setembro de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal